



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Ex.ª o Governador da Província do Maputo, de 21 de Maio de 2015, foi atribuído à empresa Luka's, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 7164CM, válido até 18 de Março de 2017, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 49' 00''	32° 16' 15''
2	25° 49' 00''	32° 16' 30''
3	25° 49' 15''	32° 16' 30''
4	25° 49' 15''	32° 16' 15''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 25 de Maio de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Ex.ª o Governador da Província do Maputo, de 1 de Abril de 2015, foi atribuído ao senhor Octávio Jerónimo Lucas, o Certificado Mineiro n.º 5870CM, válido até 1 de Abril de 2017, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 19' 30''	32° 15' 00''
2	25° 19' 30''	32° 15' 15''
3	25° 19' 45''	32° 15' 15''
4	25° 19' 45''	32° 15' 00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 13 de Abril de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Ex.ª o Governador da Província do Maputo, de 31 de Maio de 2015, foi atribuído à empresa Luka's, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 7250CM, válido até 18 de Março de 2017, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 54' 45''	32° 20' 45''
2	25° 54' 45''	32° 21' 30''
3	25° 55' 30''	32° 21' 30''
4	25° 55' 30''	32° 20' 45''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 14 de Abril de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto no n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por Despacho do Governador da Província do Maputo, de 4 de Maio de 2015, foi atribuído ao senhor Octávio Jerónimo Lucas, o Certificado Mineiro n.º 5793CM, válido até 22 de Abril de 2017, para a extracção de pedra, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 46' 00''	32° 14' 45''
2	25° 46' 00''	32° 15' 15''
3	25° 46' 30''	32° 15' 15''
4	25° 46' 30''	32° 14' 45''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 7 de Maio de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Padaria e Pastelaria Chalambe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100618257 a entidade legal supra constituída por: Maria de Luz Queintão de Matos Preto, casada com o senhor Mariano de Sousa Amaro sob comunhão geral de bens, natural de Inhambane e residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080105290444D, de cinco de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Padaria e Pastelaria Chalambe – Sociedade Unipessoal, Limitada” Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Chalambe – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chalambe 2, Avenida de Moçambique, cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia-geral, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da assembleia-geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional e ou no estrangeiro.

Quatro) A duração da sociedade serão por tempo indeterminado, contando o seu começo na data da assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda e produção de pão;
- b) Prestação de serviços de pastelaria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, pertencentes ao sócio única Maria de Luz Queintão de Matos Preto, correspondente a cem por centos do capital social.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A sociedade tem como órgão máximo a assembleia-geral, que se reúne ordinariamente uma vez por ano, com as seguintes atribuições: apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício económico. Decisão sobre a distribuição de lucros; entre outros assuntos da sociedade. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela gerente que desde já se nomeia com dispensa de caução e com plenos poderes, a sócia único, Maria de Luz Queintão de Matos Preto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico, balanço, contas e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil. Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro a ser submetido a aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que a assembleia geral decidir, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade expressa do sócio único.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, onze de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Muyeyo – Consultoria, Estudos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100621460, uma sociedade denominada Muyeyo- Consultoria, Estudos e Serviços, Limitada.

Agostinho Cebola, Solteiro, natural de Nampula e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja Identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 030433246Z de três de Abril de dois mil e oito, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Arcanjo Tinara Nharucué, solteiro, natural de Gurué e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja Identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110501065401C de dois de Setembro de dois mil e treze, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade Muyeyo- Consultoria, Estudos e Serviços, Limitada, adiante, (Muyeyo), é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Muyeyo- Consultoria e Serviços, Limitada, e tem sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar

sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto: contabilidade, fiscalidade e auditoria; estudos de levantamento de base, impacto e viabilidade; elaboração de planos estratégicos e de negócios; capacitação e formação profissional; comércio; intermediação financeira; transporte de carga e mercadoria; a sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias, complementares e conexas a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que consiste em duas quotas assim distribuídas:

- a) Agostinho cebola, com cinco mil meticais, corresponsdente a cinquenta por centos do capital social;
- b) Arcanjo Tinara Nharucué, com cinco mil meticais, corresponsdente cinquenta por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão e a administração da sociedade, assim como a representação da sociedade

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de todos os sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato conferidos pelo presidente do conselho de administração e um administrador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JEM – Agência de Despachos Aduaneiros e Conultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100605546, uma sociedade denominada JEM – Agencia de Despachos Aduaneiros e Conultoria, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes, entre:

Marcelo Augusto Achave Bo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102503195J, emitido ao vinte e quatro de outubro de dois mil e doze, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Jorge Francisco, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Dombe, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100226304M, emitido aos sete de maio de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Civil da Matola, residente nesta cidade;

Eugénio Miqueas Horácio Dombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido ao dez de janeiro de dois mil e doze, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Cidade;

Marluz Elizabeth Bonzo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100807348J, emitido ao onze de janeiro de dois mil e onze, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a de JEM – Agencia de Despachos Aduaneiros e Conultoria, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constante do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Daniel Malinda, número mil cento e um, casa número cento e trinta e nove, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiros, sempre que as circunstancias o justificarem.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Prestação de serviços na área aduaneira;
- b) Consultoria e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Marcelo Augusto Achave Bo;
- b) Uma quota no valor de dezoito mil meticais correspondente a trinta por cento, pertencente a sócio Jorge Francisco;
- c) Uma quota no valor de dezoito mil meticais correspondente a Trinta por cento, pertencente ao sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo;
- d) Uma quota no valor de seis mil meticais correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Marluz Elizabeth Bonzo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécies, de incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estanha a mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem das grandezas das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto a sociedade, como aos sócios e que as quotas poderão ser oferecidas a pessoa estranhas a sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do dinheiro de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencera a qualquer dos sócios e, quando exerce-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelos dois sócios Jorge Francisco e Marcelo Augusto Achave Bo, que desde já são nomeados gerentes, bastando as assinaturas dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO OITAVO

(A amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no numero anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da associação, para apreciação, aprovação ou modificação do balance de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalho, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta contrarie ou modifique o objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presente, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qualquer o numero de sócios presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representa.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Ano social e balance de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balance e contas de resultados for-se-á com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Actos sujeitos a deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral dos seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Destituição de gerente;
- c) Preposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim a desistência e transacção nestas acções;
- d) Alteração do contrato da Sociedade;
- e) Transformação ou dissolução da sociedade e reinício de actividades;
- f) Alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento; e
- g) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado, ou sempre que seja necessário reintegra-lo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável à República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Onay – Arquitectura, Engenharia e Finanças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1006211526, uma sociedade denominada Onay – Arquitectura, Engenharia e Finanças – Limitada.

Oaldo Jafar Tarmamade, casado, com Nazera Abdul Gafar Mussá, sob o regime de Comunhão bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248949S, emitido aos três de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Názera Abdul Gafar Mussá, casada com Oaldo Jafar Tarmamade, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114090B, emitido aos doze de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Arshad Oaldo Tarmamade, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134556B emitido aos trinta e um de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Yamin Oaldo Tarmamade, menor, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104072196C emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, neste acto ambos representados pelo senhor Oaldo Jafar Tarmamade.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Codigo Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Onay – Arquitectura, Engenharia e Finanças – Limitada, e tem a sua sede no bairro da Central, Rua Consigileri Pedroso, número setenta e oito, segundo andar, distrito Municipal Ka Mphumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria na área de arquitectura e meio ambiente;
- c) Planeamento físico;
- d) Gestão de projectos, engenharia;
- e) Fiscalização de obras de construção civil;
- f) Imobiliária e finanças;
- g) Estudos de viabilidade económicas, contabilidade e auditoria;
- h) Compra e venda de propriedades e Imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em quatro partes desiguais assim distribuídos:

Oaldo Jafar Tarmamade com uma quota no valor de cinquenta mil metcais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social, a sócia Názera Abdul Gafar Mussá com uma quota no valor de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, o sócio Arshad Oaldo Tarmamade com uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, e o sócio Yamin Oaldo Tarmamade com uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social,

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por Oaldo Jafar Tarmamade que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matrix Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558157, uma sociedade denominada, Matrix Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Mendes Manuel Chaúca, solteiro, maior, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Costa do Sol - Pescadores, distrito Municipal Ka Mavota, quarteirão vinte e três, casanúmero cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153451Q, emitido em doze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Matrix Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, estrada nacional N7, Rua E, número três, rés-do-chão, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de venda e prestação de serviços de instalação de sistemas de alarmes, sistemas de controle de acesso e vigilância CCTV em instalações e edifícios industriais, escritórios e residencias, sistemas de radio de comunicação, reparação de computadores e recuperação de dados, Soluções VOIP e wireless, hardware/software, instalação de cabos fibra óptica, configuração de redes, VPN, VSAT, IP video, venda e montagem de sistemas de alarmes de viaturas, instalação de sistemas de gestão de frotas GPS e “car tracking”, venda e montagem de sistemas de som audio e video em viaturas, diagnóstico computarizado de viaturas, instalação de sistemas e equipamento audio-video e videoconferência em escritórios, instalações hoteleiras e propriedades privadas, fumagem de vidros de viaturas, venda de diversos acessórios de viaturas e serviços afins, prestação de serviços de consultoria, bem assim o comércio geral, por grosso e a retalho, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

Por deliberação do seu sócio único, a sociedade poderá exercer actividades complementares ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, e bem assim efectuar a representação de outras sociedades afins, ou não, nacionais ou estrangeiras, fundir-se ou participar em *joint-venture* e ou em capitais de outras sociedades, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Mendes Manuel Chaúca.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio único Mendes Manuel Chaúca, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do Administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do administrador de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já o administrador autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de ezebro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dotts, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública onze de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e oito a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída, uma sociedade anónima denominada, Dotts, S.A. e tem sua sede na Avenida de Avenida Emília Dausse número setecentos e noventa e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dotts, S.A. (doravante somente designada por a “Dotts”), e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida de Avenida Emília Dausse número setecentos e noventa e oito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Dois) A sociedade tem por objecto principal o confecção e comercialização de vestuário diverso e de cosméticos e artigos de beleza; Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os Produtos da CAE, quando devidamente autorizado nos termos da lei;

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de quatrocentos mil meticais, representado por quarenta mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais, com ou sem classes ou séries, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

Quatro) A sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei e da respectiva deliberação de emissão. As condições de remissão serão as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Cinco) Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos representativos de acções deverão conter a seguinte inscrição: “As acções representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da Sociedade.”

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia

Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos das acções provisórios ou definitivos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções, aumento e redução do capital social)

Um) É livre a transmissão e oneração de acções gozando, porém direito de preferência os sócios e a sociedade.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capitais decorrentes das mesmas.

Três) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Quatro) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos Accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os Administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por fax ou *e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e competência)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de setenta e cinco por cento do capital da Sociedade.

Dois) Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções.
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- g) Exigência e destituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de três anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente, vice-presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos Accionistas ou Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e

assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário Público.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas o exercício dos direitos de voto estão sujeitos à assinatura da lista de presenças pelos Accionistas, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada Accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva Sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar um membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os administradores serão remunerados mediante deliberação da Assembleia Geral e estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á de três em três meses e sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores, mediante aviso prévio de acordo com o disposto no número seguinte.

Dois) Excepto se de outro modo acordado pelos administradores:

- a) Pelo menos cinco dias úteis de aviso prévio de uma reunião do Conselho de Administração deve ser dado a cada Administrador; ou
- b) Caso os interesses da sociedade possam ser afectados de forma

materialmente negativa, ou caso o assunto não seja tratado com a devida urgência, será enviado um pré-aviso nunca inferior a quarenta e oito horas a cada administrador, convocando-o para a reunião do Conselho de Administração.

Três) Uma agenda razoavelmente detalhada a identificar as questões a serem consideradas pelo Conselho de Administração, juntamente com cópias de quaisquer documentos relevantes a serem discutidas, será distribuída a todos os Administradores, pelo menos, cinco dias antes da reunião do Conselho de Administração (ou, caso a Reunião do Conselho de Administração seja convocada com menos de cinco dias úteis, assim que possível antes da reunião do Conselho de Administração).

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Cinco) A menos que todos os administradores decidam em contrário, só as matérias constantes na agenda para a reunião do Conselho de Administração poderão ser objecto de deliberação em qualquer reunião do Conselho de Administração.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, sempre que o Presidente ache conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para uma reunião do Conselho de Administração, os administradores não estiverem presentes ou representados, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte à mesma hora e local (ou se razoavelmente requerida, a ser realizada por telefone ou outros equipamentos de comunicação electrónica, de acordo com o número quatro do presente artigo).

Três) Se na reunião de adiamento, os Administradores não estiverem presentes ou representados dentro de trinta minutos após a hora marcada para a reunião, então, não obstante o disposto no número acima, a reunião pode proceder como se estivessem presentes ou representados todos os administradores.

Quatro) Qualquer Administrador pode validamente participar de uma reunião do Conselho, por telefone ou por qualquer outra forma de equipamento electrónico de comunicação (desde que todas as pessoas que participaram na reunião sejam capazes de ouvir

e falar simultaneamente durante a reunião), devendo a acta ser circulada por todos os Administradores para assinatura.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, igualmente, deliberar sem que os seus membros reúnam, desde que a deliberação em causa seja tomada por meio de documentos escritos e assinados por todos os seus membros e nos quais conste a declaração de voto em causa, considerando-se a deliberação tomada no momento em que todos os referidos documentos sejam reunidos na sede da sociedade.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, correio electrónico ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura:

- a) Conjunta de dois administradores;
- b) Qualquer Administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos estatutos da sociedade; ou
- c) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade compete ao director-geral que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do Conselho de Administração, e não é imperativo que este seja accionista.

Três) Os accionistas acordam que o primeira directora-geral da sociedade será Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O órgão será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte.

Três) O órgão estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

O órgão exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Fiscal Único sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exigiam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais da Sociedade não auferirão qualquer espécie de remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Primeiros membros da Mesa, do Conselho de Administração e Fiscal Único)

Um) Os primeiros membros da Mesa de Assembleia Geral serão:

- a) Presidente; terceiro outorgante;
- b) Secretários. primeiro e segundo outorgantes.

Dois) Os primeiros membros do Conselho de Administração serão os seguintes:

- a) Administradores, primeiro, segundo e terceiro e quarto outorgantes até se deliberar nomeação de administradores para sociedade.

Três) O primeiro Conselho Fiscal ou Fiscal Único da sociedade será nomeado na primeira Assembleia Geral da sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a três de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade serão exercidos dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício

à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGESIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

maputo dezanove de Junho dois mil e quinze.

— A Técnica, *Ilegível*.

Café Del Mar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100622599, uma sociedade denominada Café Del Mar Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Pedro Miguel Correia Medeira, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00065087, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; Bruno Miguel Cardoso Vedor, maior, divorciado, conforme atesta a Certidão Narrativa Completa em anexo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade com o n.º 110100336608B, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Café Del Mar Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal número quatro mil e

duzentos setenta e dois, rés-do-chão, Maputo – Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços, gestão, exploração e promoção de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, nomeadamente:

- i) Restaurantes;
- ii) Bares e discotecas;
- iii) Cafés;
- iv) Hoteis;
- v) Complexos turísticos;
- vi) *Snack bar*;
- vii) *Take – away*;
- viii) *Catering*.

b) Promoção e produção de eventos;

c) Representação e exploração de jogos tais como bilhares, *snockers*, *karaoke* e *matraquilhas*;

d) Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

e) A distribuição dos produtos acima identificados;

f) A prestação de serviços nomeadamente *marketing* e publicidade;

g) *Franchising*;

h) Intermediação e comissões;

i) Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com as actividades acima designadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado

em dinheiro e bens é de seiscentos e cinquenta mil meticais, sendo que quatrocentos e cinquenta mil meticais corresponde a bens móveis e os restantes duzentos mil meticais corresponde a dinheiro, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Correia Medeira;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Cardoso Vedor.

Doid) A responsabilidade social será limitada ao valor do capital social subscrito.

Três) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Pedro Miguel Correia Medeira e Bruno Miguel Cardoso Vedor, com dispensa de caução, podendo serem denominados sócios administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócios administradores Pedro Miguel Correia Medeira e Bruno Miguel Cardoso Vedor, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros conforme estipulado no acordo parassocial outorgado pelas partes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



AVL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100274299, uma sociedade denominada AVL Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelaide Leonardo Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, estado civil viúva portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069577B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Fevereiro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AVL Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Maguguana número duzentos e treze, rés-do-chão, em Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Quatro) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios ou associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Exploração de actividades nas áreas da indústria, turismo, comércio e transporte;
- Prestação de serviços nas áreas de estacionamento, consultoria e assessoria em contabilidade e outros serviços;
- Comercio geral a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil metcais, correspondentes a uma quota única, pertencente a sócia único Adelaidae Leonardo Vilanculos.

Dois) A sócia única é livre de ceder a sua quota a favor de terceiros ou admitir a entrada de um novo sócio, transformando a presente sociedade por quotas com dois ou mais sócios.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Quatro) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um gerente, sendo desde já, nomeando Sulemane Nasser Malache Seleja, para exercer o referido cargo.

ARTIGO QUINTO

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feita a dedução de pelo menos cinco por cento, para o fundo de reserva legal, será o remanescente mantido na conta da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato a actividade social, podendo adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e, sendo-o por decisão do sócio, em estrita obediência à legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Berta & Marcos Electricidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100622203, uma sociedade denominada Berta & Marcos Electricidade e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bonifácio Marcos Manjate, solteiro maior, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110101519747P, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e onze e válido até vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis;

Segundo. Filomena da Silva Gonçalves, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101261460M, emitido em Maputo, aos doze de Julho de dois mil e onze e válido até doze de Julho de dois mil e dezasseis.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Berta & Marcos Electricidade e Serviços, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Angola, número sessenta, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de prestação de serviços de nas áreas de:

- a) Electricidade;
- b) Pintura;
- c) Canalização;
- d) Limpeza geral;
- e) Ladrilhagem;
- f) Manutenção e reparação de edifícios, residências e infraestruturas;
- g) Construção civil;
- h) Jardinagem;
- i) Outros serviços similares afins.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididas em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bonifácio Marcos Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filomena da Silva Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do número dois do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bonifácio Marcos Manjate ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profiba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

COI-Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100583232 uma sociedade denominada COI-Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carla Virgínia Francisco Pene Muchuane, casada maior em regime de comunhão geral de bens, com Hermenegildo Vasco Muchuane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300092174C, emitido aos dois de Julho de dois mil e catorze.

Segundo. Osvaldo Rafael Muchuane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AF 030132, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e nove;

Terceiro. Flávia Inora André Uchoane, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403251Q, emitido em Maputo, aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A COI-Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o jugar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, gestão; consultoria e assessoria; e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e quatro por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de trinta e quatro mil meticais, pertencente a sócia Carla Virgínia Francisco Pene Muchuane;
- b) Uma quota de trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de trinta e três mil meticais, pertencente ao Osvaldo Rafael Muchuane;
- c) Uma quota de trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de trinta e três mil meticais, pertencente a Flávia Inora André Uchoane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos contrários que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dambo Armazéns – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100622343 uma sociedade denominada Dambo Armazéns, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Helena Flora Suela, de sessenta e um anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301622839B emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e onze do tipo vitalício constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Dambo Armazéns – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, Avenida Samora Machel, Parcela número seiscentos e cinquenta e quatro barra sete bairro Malhampsene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Arrendamento de armazéns.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros, administração da sede.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito mil meticais, correspondente à quota da única sócia Helena Flora Suela equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Helena Flora Suela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FOWIRA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100621916 uma sociedade denominada FOWIRA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por:

Rosário Margarida Bata, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113939S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos seis de Fevereiro de dois mil e treze e válido até seis de Fevereiro de dois mil e dezoito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FOWIRA, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede no Distrito de Marracuene, província do Maputo, bairro de Hobjane quarteirão dez, número vinte, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar de sede, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A produção e comercialização agrícola;
- b) A criação, empacotamento, conservação e comercialização dos productos agropecuarios;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma quota unica equivalente a cem por cento, pertencente ao socio unico Rosário Margarida Bata.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, obriga a assinatura do socio único Rosário Margarida Bata, podendo este, nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiro)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear um representante, obedecendo a lei.

ARTIGO SETIMO

(contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo com o codigo comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicavel.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Opuha Consultoria e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100622157 uma sociedade denominada Opuha Consultoria e Investimentos, Limitada.

Maria Sara Talapa Munhequete, maior, casada, natural de Nampula, nascida aos vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170067F, emitido aos dois de Junho de dois mil e quinze, residente no bairro de Albasine, quarteirão dez, Distrito Municipal cinco, cidade de Maputo;

Salvador Adamugi Talapa, casado, maior, natural de Nampula, nascido aos dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100019398B, emitido aos três de Dezembro de dois mil e catorze, residente no Zimpeto, Vila Olímpica, bloco vinte e três, edifício dois, número nove, cidade de Maputo;

Dixon John Noé Chongo, solteiro, maior, natural de Manica, nascido aos seis de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100772642M, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número duzentos e quarenta e quatro, segundo andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Opuha Consultoria e Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Maguiguana,

número novecentos e dezanove, rés-do-chão e a sua duração é indeterminada, podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: Consultoria, investimentos, projectos e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro mil metcais.

a) Segundo o pacto social, acordou-se que a percentagem das quotas estará dividida pelos sócios da seguinte forma:

- i) Maria Sara Talapa Munhequete com trinta e quatro por cento;
- ii) Salvador Adamugi Talapa com trinta e três por cento;
- iii) Dixon John Noe Chongo igualmente com trinta e três por cento.

b) Nestes moldes, fixa-se:

- i) Uma quota com o valor de mil trezentos e sessenta metcais, pertencente a Maria Sara Talapa Munhequete;
- ii) Uma quota com o valor de mil trezentos e vinte metcais, pertencente a Salvador Adamugi Talapa;
- iii) Uma quota com o valor de mil trezentos e vinte metcais, pertencente a Dixon Jhon Noe Chongo.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados os sócios gerentes, Salvador Adamugi Talapa e Dixon Jhon Noé Chongo.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que não foi tratado será regulado pelo vigente Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



MMTECPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100622319 uma sociedade denominada MMTECPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Ângelo Martins Monteiro, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º N614117, emitido a trinta de Março de dois mil e quinze, pela SEF Portugal, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MMTECPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil e duzentos, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto principal a prestação de serviços na área de consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular o sócio Miguel Ângelo Martins Monteiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir ao sócio a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

ARTIGO NONO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem

ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e quinze a dois mil e dezanove, o Exmo. Senhor: Miguel Ângelo Martins Monteiro.

Dois) Os administradores ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mutchay Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100621932 uma sociedade denominada Mutchay Consult, Limitada.

Entre:

Primeiro. Paulo Jossefa Timbane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100083538Q de seis de Novembro de dois mil e nove em Maputo, filho de Jossefa Timbane e de Matilde Fumo, residente no bairro de São Dâmaso quarteirão sete casa número trezentos e três;

Segundo. Margarida António Hobjana, solteiro Bilhete de Identidade n.º 110102074323F de vinte e três de Junho de dois mil e catorze em Maputo, filha de António Mundau Hobjana e de Rosita Timana, residente no bairro de São Dâmaso quarteirão sete casa número trezentos e três;

Terceiro. Célia Rosita Paulo Timbane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110104943490P de vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze em Maputo filha de Paulo Timbane e Ana W.S.I Dimande, residente no São Dâmaso quarteirão sete casa número trezentos e três, (representada pelo pai Paulo Jossefa Timbane).

Quarto. Sheila Maidate Timbane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110104943494Q de vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze em Maputo, filha de Paulo Timbane e de Margarida António Hobjana, residente no bairro de São Dâmaso quarteirão sete casa número trezentos e três, representada pelo Pai (Paulo Jossefa Timbane);

Quinto. Mutchay Paulo Timbane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110104943485M de vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze em Maputo, filho de Paulo Timbane e de Margarida António Hobjana, residente no bairro de São Dâmaso quarteirão cinquenta e quatro casa número cento e vinte e cinco, (representado pelo Pai Paulo Jossefa Timbane);

Sexto. Mayara Rosineidy Paulo Timbane, solteira, Boletim de Nascimento número cinco mil e novecentos e oitenta e nove de vinte e oito de Setembro de dois mil e onze em Maputo, filha de Paulo Timbane e de Margarida António Hobjana, residente no bairro de São Dâmaso quarteirão cinquenta e quatro casa número cento e vinte e cinco, (representada pelo Pai Paulo Jossefa Timbane).

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Mutchay Consult, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e quatrocentos, primeiro andar D.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mutchay Consult, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e quatrocentos, primeiro andar D.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviços nas áreas de comissões, consignação, agenciamento,

mediação e intermediação comercial, procurament e afins, publicidade, marketing, contabilidade, auditoria, consultoria, assistência técnica, outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, corresponde à soma de seis quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de dezoito mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Jossefa Timbane;
- b) Uma quota do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Célia Rosita Paulo Timbane;
- c) Uma quota do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sheila Maidate Paulo Timbane;
- d) Uma quota do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mutchay Paulo Timbane;
- e) Uma quota do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayara Rosimeide Paulo Timbane;
- f) Uma quota do valor nominal de tres mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Margarida Antonio Hobjana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sendo que os sócios tem preferência na cessão.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinaria-mente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinco mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, que poderão constituir procurador da sociedade e obrigá-lo.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador gerente o senhor, Paulo Jossefa Timbane.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Design State, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100619288 uma sociedade denominada Design State, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Intiaz Abdul Carim, solteiro, maior, natural de Lisboa e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100664395C, de dois de Dezembro de dois mil e dez, emitido em Maputo;

Liliana dos Santos Silva, solteira, maior, natural de Lisboa e residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11PT0005406J, de vinte quatro de Julho de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Design State, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número cento e dezoito nesta cidade, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação quando a sociedade o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação;
- b) Venda de artigos de vestuários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Imtiaz Abdul Carim, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Liliana dos Santos Silva, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão ou cessão de quotas que não observe o preceituado ao presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativos ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixada s pela assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax ou telex.

ARTIGO NONO

(Votação)

Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto

as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Imtiaz Abdul Carim e Liliana dos Santos Silva, com despesa de caução, individualmente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e situação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**New K Enterprise, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100621487 uma sociedade denominada New K Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nansena Januário Vicente Rocheque, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil e trezentos e setenta e três, décima segunda, F-ESQ, bairro Central A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104671391P, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Idelson Lucas Simbine, solteiro, maior, natural da cidade de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na rua G, número duzentos e cinquenta e seis, terceira, F barra oito, bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114524B, emitido ao dois de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Evandro Calçada Guina Luís, solteiro, maior, natural da Beira, residente na Matola Rio, Rua da Mozal, número seis mil e sessenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319649B, emitido aos nove de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de New K Enterprise, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Governadores, número mil e trezentos e um, porta sessenta e um, bairro do Sommershild um.

Dois) A gerência poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de geradores e transformadores;
- b) Comercialização de equipamento de segurança de trabalho (safety).

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de trinta mil metcais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente a sócia, Nansena Januário Vicente Rocheque;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio, Idelson Lucas Simbine;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio, Evandro Calçada Guina Luís.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais do capital correspondem um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeada o Senhora. Nansena Januário Vicente Rocheque.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura conjunta dos três sócios.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar a constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Innovation Mind The Gap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100621401 uma sociedade denominada Innovation Mind The Gap, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Henrique Almeida de Magalhães, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N513932, emitido em doze de Fevereiro de dois mil e quinze, válido até dez de Fevereiro de dois mil e quinze, pela República Portuguesa, residente em Maputo;

Teresa Paula da Cunha Parreira Lança, divorciada, de nacionalidade portuguesa portadora do Passaporte n.º M440900, emitido pela República Portuguesa em

dezassete de Janeiro de dois mil e treze, válido até dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Innovation Mind The Gap, Limitada. Tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número mil e trinta e sete, sétimo direito, bairro Central, em Maputo, podendo instalar filiais, sucursais e agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier à sociedade e por deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto social é o exercício de actividades de prestação de serviços criativos e inovadores em comunicação e imagem e o fornecimento associado de tecnologias avançadas no respectivo domínio, podendo dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade que os sócios determinem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de duzentos mil meticais, acha-se integralmente realizado em dinheiro, e é representado e dividido por duas quotas, pertencentes respectivamente aos sócios Henrique Almeida de Magalhães e Teresa Paula da Cunha Parreira Lança, o primeiro com a quota de sessenta por cento no valor nominal de cento e vinte mil meticais e o segundo com uma quota de quarenta por cento no valor nominal de oitenta mil meticais

ARTIGO QUARTO

Fica desde já autorizado o sócio Henrique Almeida de Magalhães a, quando e se assim o entender, autorizado a dividir a sua quota em duas iguais e ceder uma a Luis Filipe Pinto de Carvalho, abdicando assim os sócios e a sociedade do exercício do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Os aumentos de capital respeitarão a paridade entre os sócios.

A gerência e administração de sociedade terá mandato de três anos e será exercida por dois administradores, sócios ou não, dispensados de caução, ficando desde já nomeados os sócios Henrique Almeida de Magalhães e Teresa Parreira Lança, bastando a sua assinatura conjunta para obrigar a sociedade, podendo os administradores, em caso de impedimento, delegar entre si ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO SEXTO

No omissos, regularão as deliberações sociais e a lei de sociedades comerciais, em vigor.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



TMI Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100621495 uma sociedade denominada TMI Healthcare, Limitada.

António Manuel Dias Lourenço, residente em rua do Salineiro, lote trinta e quatro, rés-do-chão esquerdo, em Alcochete, Portugal, natural de Faro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N691114, emitido em vinte e seis de Maio de dois mil e quinze e válido até vinte e seis de Maio de dois mil e vinte, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Manuel Carlos Abrantes Pedro Nunes, residente na rua do Forno, número quatro, segundo andar, em Alcochete, Portugal, natural de S. João Batista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M502231, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze, válido até vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Jacinto Ferreira Matias, residente em Avenida Infante D. João, número cento e três, segundo direito, em Alcochete, Portugal, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N479170, emitido em doze de Janeiro de dois mil e quinze, válido até doze de Janeiro de dois mil e vinte, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TMI Healthcare, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral número mil e quatrocentos e vinte e três, rés-do-chão na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda por grosso ou a retalho, importação e exportação, distribuição de medicamentos de uso humano, produtos farmacêuticos, material médico-cirúrgico e dispositivos médicos. Prestação de serviços, formação, representação e agenciamento de marcas de produtos farmacêuticos, desenvolvimento de projectos e monitorização destes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de, vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) António Manuel Dias Lourenço, seis mil meticais;
- b) Manuel Carlos Abrantes Pedro Nunes, seis mil meticais;
- c) Jacinto Ferreira Matias, oito mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o

mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil e novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacitação dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por Chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos termos legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência. Sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. São nomeados como sócios gerentes os sócios Jacinto Ferreira Matias; Manuel Carlos Abrantes Pedro Nunes e António Manuel Dias Lourenço. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes ou os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restantes dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação maioritária dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial aprovado pelo decreto-lei dois de dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



KWK – Distribuidora e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100620200 uma sociedade denominada KWK-Distribuidora e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cláudio Justino Aloí, solteiro, natural de Maputo, residente, no bairro do Alto-Maé, quarteirão trinta e dois, casa número duzentos e dezanove, primeiro andar, cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257708M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de KWK – Distribuidora e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Kongolote quarteirão dois, casa número trinta e dois rés-do-chão, Município da Matola, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Indústria;
- c) Consultoria em diversas áreas;
- d) Promoção de eventos e decoração;
- e) Outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma quota do único sócio no valor de vinte mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Cláudio Justino Aloí e fica obrigada pela assinatura do único sócio ou administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela Administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais, balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Karina Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100622718 uma sociedade denominada Karina Produtos Alimentares, Limitada.

Entre; Célia Carina Abdul Carimo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100453339A emitido em Maputo no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, residente em Maputo, no bairro da Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane número duzentos e vinte e sete, segundo andar, flat cinco.

Taynara Abdul Carimo Bică, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104329172I, emitido em Maputo no dia doze de Setembro de dois mil e treze, residente no Bairro da Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane número duzentos e vinte e sete, segundo andar, flat cinco.

No dia um de Junho de dois mil e quinze é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Karina Produtos Alimentares, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Karina Produtos Alimentares, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) A produção e comercialização de produtos alimentares;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares diversos;
- c) Distribuição e comercialização de produtos alimentares diversos;
- d) Fornecimentos de produtos de limpeza e prestação de serviços de limpeza;
- e) Gestão de restaurantes e similares;
- f) Prestação de serviços de *catering*;
- g) Exploração e gestão de hotéis e similares;
- h) Representação de marcas de produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em bens e dinheiro subscrito e integralmente realizado é de cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de três mil meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social e pertencente a sócia Célia Carina Abdul Carimo;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Taynara Abdul Carimo Bică.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumiu sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assunto relativo à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato soical:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de no mínimo, dois dos sócios da sociedade ou de seus representantes legais, ou de dois dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reversa legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Canopy Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100621355 no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada entre Rien Cláudio Ribeiro Haarsma, solteiro maior, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641153N, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua das Carmelias, Bairro Djonasse, casa número trinta, quarteirão número quatro, célula. B, cidade da Matola e John Maxwell Scott, solteiro maior, natural de Edinsurgh – Reino Unido, e residente na Rua das Carmelias, número sessenta, bairro de Djonasse, Matola província, portador do DIRE n.º 11GB00057187I, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Canopy Center, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro de Chinonanquila A, quarteirão número um, Kaene, Matola Rio, Distrito de Boane, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de Representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de comercio geral, interno e internacional, com exportação e importação de veículos e seus acessórios;
- b) Importação e exportação venda e montagem de acessórios para veículos automóveis;
- c) Acessória na compra, venda, reparação e montagem de veículos automóveis, diversas máquinas.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de cem mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Rien Cláudio Ribeiro Haarsma, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) John Maxwell Scott, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios gerentes

Rien Cláudio Ribeiro Haarsma e John Maxwell Scott.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Well Wash, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação do dia dois do mês de Junho do ano dois mil e quinze, pelas quinze horas na sede social da sociedade Well Wash, Limitada, com sede na Avenida de Maguiguana número mil seiscientos e sessenta constituída pelos sócios Ramadan Inusso Noor e Hissasm Al Ali, realizou-se uma sessão extraordinária da Assembleia Geral que tinha como pontos de Agenda, a saída de um sócio e admissão de novo membro na sociedade.

A reunião foi presidida pelo sócio Ramadan Inusso Noor que começou por apresentar a agenda que foi acordada pelas partes em que o segundo sócio o senhor Hissasm Al Ali manifestou o interesse em abandonar a sociedade apartando-se de tudo para poder dedicar-se a outras actividades.

A vontade do requerente foi aceite pelo primeiro outorgante e porque nem ele nem a sociedade mostraram interesse em ficar com a quota, com anuência das partes, este cedeu a sua quota pelo seu valor nominal de quinze mil meticais ao senhor Muhamad Inusso Noor portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400723S de dezoito de Agosto de dois mil e dez que aceita e entra na sociedade com os mesmos direitos do anterior sócio.

Com estas operações, o artigo quatro passa a configurar com a seguinte redacção.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais divididos em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

Ramadan Inusso Noor com quinze mil meticais o correspondente a cinquenta por centos e Muhamad Inusso Noor com outros quinze mil meticais o correspondente a cinquenta por centos respectivamente.

Não havendo mais nada para discussão, a sessão encerrou quando eram quinze horas e cinco minutos.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos respectivos sócios.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Iqra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e quinze, exarada a folhas sessenta e três á sessenta e cinco

do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade cessão de quotas e entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que terá a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e não realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Araújo Tomé Luís, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Mz Yin Import & Export Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de junho de dois mil e quinze, na sociedade Mz - Yin Import & Export Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100443570, estando reunida em Assembleia Geral Extraordinária a sócia única Wenxiao Yin, com capital social de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, onde manifestou a necessidade de alterar o endereço da sede da empresa da actual Estrada Nacional N4 parcela setecentos e vinte e oito, traço B, Talhão dezassete barra dezanove para Avenida Josina Machel número setecentos e cinquenta e seis, cidade de Maputo.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade denominada Mz – Yin Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel número setecentos e cinquenta e seis, cidade de Maputo.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Forma Redonda Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e doze á cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção dos artigo primeiro e quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Forma Redonda-Moçambique, Limitada, com sede na província, cidade de Chimoio, Bairro do Trangapasso, Rua do Trangapasso número um.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Vasco João Henriques Marques, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e quinze.
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Popular Cash – Import & Export, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Junho de dois mil e quinze, na sociedade Popular Cash – Import & Export, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100267349, os sócios reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, onde o sócio Wencheng Yin manifestou a necessidade renunciar a gerência da empresa e ceder a sua quota na totalidade, no valor de um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil meticaís, ao sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho.

Em consequência das alterações verificadas, ficam alteradas as redacções do artigo quarto e quinto, do pacto social, o qual passam ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais subscritas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de quatro milhões novecentos e oitenta e cinco mil meticaís, o equivalente a noventa e nove vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho;
- b) Uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticaís, o equivalente a zero vírgula vinte e sete do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Miguel de Sousa Paraíso;
- c) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticaís, o equivalente a zero vírgula zero três por cento, pertencente ao sócio Ricardo Agostinho da Silva Quitério.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

- a) Fica desde já, nomeado gerente o sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho, com dispensa de caução.

Matola, dois de Junho de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Prestige Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte de Junho de dois mil e quinze, na sede social da Sociedade Prestige Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais n.º 100471116, com o capita social de vinte mil meticaís, Procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de objecto, alterando por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:
Comercio a grosso e a retalho com importação e exportação:

Um) Mobiliário de escritório e hospital, equipamento hospitalar, material de escritório, artigos de campismo e lazer;

Dois) Comércio por grosso de maquinas e equipamentos para indústria,

Três) Comércio por grosso de ouros bens não especificados,

Quatro) Comércio por grosso de outros produtos novos não especificados,

Cinco) Comércio por grosso de produtos, e outros similares afins não especificados,

Seis) Comércio por grosso de máquinas e equipamento de escritório,

Sete) Comércio por grosso e outros componentes e equipamentos electrónicos.

Oito) Comércio por grosso de outros bem não especificados,

Nove) Comércio de artigos domésticos, electrodomésticos,

Prestação de serviços nas áreas seguintes:

Um) Consultoria, montagem e reparação de mobiliário, design de interiores (escritórios), comissões, consignações, mediação e intermediação comercial, procurement, marketing, representação comercial, e assistência técnica.
Dois) E outros afins.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maurício Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Maurício Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Bairro Tsalala, quarteirão número oitenta e sete, célula 6, na Matola, cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alargamento do objecto social da sociedade, para passar a constar: Posto de Abastecimento de combustível;

Fornecimento e venda de lubrificantes.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o número um do artigo terceiro relativo ao objecto social da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) ---
- b) ---
- c) Posto de Abastecimento de combustível;
- d) Fornecimento e venda de lubrificantes.

Dois) ---

Três) ---

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afri Mahs Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação. Que por acta número um, dois mil e quinze da sociedade Afri Mahs Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL cem milhões, quinhentos oitenta e nove mil, trezentos quarenta e seis, onde se achavam presentes Marwan Ahmed Hael Saeed, sócio unitário da empresa acima referenciada e Muhamad Murad Abdulwahid Mutahar em representação da Mahs Investment Holding Limited, deliberaram o seguinte:

Alterar os artigos: um, quatro, cinco e seis do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Afri-Mahs Mozambique Limitada, sociedade por quotas, doravante referida apenas como sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Albert Lithuli, quinze, quarto andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade adopta o nome comercial de Afri-Mahs Mozambique, Limitada

Três) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, incluindo a abertura ou encerramento de agências, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, representando duas quotas assim representadas:

- a) Nove milhões e novecentos mil meticais representando uma quota de noventa e nove por cento a favor da Mahs Investment Holding, Limited e;
- b) Cem mil meticais representando uma quota de um por cento a favor do senhor Marwan Ahmed Hael Saeed.

Dois) Realizar o capital social em seis milhões de meticais, obedecendo a seguinte estrutura:

- a) Cinco milhões, novecentos e quarenta mil meticais realizados pela Mahs Investment Holding Limited;
- b) Sessenta mil meticais pelo sócio Marwan Ahmed Hael Saeed.

Três) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por capitalização de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão dos sócios

Um) Caberá ao sócio representante, sempre que se mostre necessário, o exercício dos actos seguintes:

Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício; Decisão sobre a aplicação dos resultados;

Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete aos sócios decidir sobre assuntos da actividade da empresa que ultrapassam a competência dos gerentes.

Quatro) É de exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da empresa.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo de Marwan Ahmed Hael Saeed, o qual poderá delegar seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

Em tudo que não foi alterado, continua conforme vem nas escrituras anteriores.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dochat Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100622575 uma sociedade denominada

Paulino José Macaringue, maior, casado com Dóris Nhone Macaringue em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991565S, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na rua São Sebastião, cidade da Matola.

Tendayi Muranganwa Musara, maior, com o Passaporte n.º DN483644, emitido aos dez de Julho de dois mil e treze, no Departamento de Assuntos Internos, República da África do Sul, residente na rua Comandante João Belo número quatrocentos e trinta, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Nicholas Elliot, maior, com o Passaporte n.º M00069971, emitido aos doze de Setembro de dois mil e treze, no Departamento de Assuntos Internos, República da África do Sul, residente na rua Comandante João Belo quatrocentos e trinta, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Ataico Diallo, maior, com o Passaporte n.º A02894158, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e treze, no Departamento de Assuntos Internos, República da África do Sul, residente na rua Comandante João Belo quatrocentos e trinta, rés-do-chão, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e tipo de entidade legal

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Dochat Investments, Limitada.

CAPÍTULO II

Da sede social e duração

ARTIGO SEGUNDO

Dochat Investments, Limitada. tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número trezentos e noventa e dois, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento B, Distrito Municipal KaMpfumo, Maputo-Cidade. Podendo estabelecer outros escritórios em face à necessidade de expansão dos negócios da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III

Do objecto da sociedade

ARTIGO QUARTO

A Dochat Investments, Limitada, tem por objecto o exercício da indústria gráfica em geral, impressão, web design, bem como

qualquer outro ramo de comércio ou indústria que delibere explorar, observados sempre os condicionamentos legais específicos, porventura existentes podendo importar e exportar máquinas, equipamentos, matérias-primas ou produtos relacionados com a área de actividade.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondendo à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Paulino José Macaringue, uma quota no valor de trinta mil meticais equivalente a quinze por cento do capital pertencente ao sócio Tendayi Muranganwa Musara, uma quota no valor de trinta mil meticais equivalente a quinze por cento do capital pertencente ao sócio, Nicholas Elliot e outra quota no valor de trinta mil meticais equivalente a quine por cento do capital pertencente ao sócio Ataico Diallo.

CAPÍTULO V

Da venda, divisão e transferências de quotas

ARTIGO SEXTO

Os sócios e a própria sociedade se beneficiam do direito de preferência se um sócio propor a venda, divisão ou transmissão da sua quota a terceiros, nos termos e condições em que o terceiro irá a comprar. Apenas se os sócios e a sociedade recusarem a aquisição de tais quotas, pode o sócio então vender a sua quota a um terceiro nos termos originalmente propostos.

CAPÍTULO VI

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade a administração e a assembleia geral. A administração da sociedade será exercida por um presidente nomeado em assembleia geral, que desde já fica nomeado o sócio Paulino José Macaringue, este membro é coadjuvado por um director executivo, que fica nomeado o sócio Tendayi Muranganwa Musara. Ficam nomeados como administradores os sócios Nicholas Elliot e Ataico Diallo.

ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de administração, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior da sociedade será composto por três membros efectivos.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus

membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Três) Os membros do conselho de administração terão o mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo que a investidura far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

ARTIGO NONO

Compete ao conselho de administração:

- a) Estabelecer as directrizes e políticas da sociedade e aprovar a programação anual de suas actividades;
- b) Orientar e controlar as actividades da sociedade promovendo os meios necessários à realização de seus objectivos;
- c) Examinar os relatórios de acompanhamento físico e financeiro dos programas e projectos em execução;
- d) Aprovar a proposta de orçamento da sociedade e acompanhar sua execução;
- e) Aprovar o aumento do capital social da sociedade dentro do limite do capital autorizado;
- f) Examinar e aprovar, anualmente, os relatórios, prestação de contas e balanço anual das actividades da Empresa, relativos ao exercício anterior;
- g) Deliberar e encaminhar à assembleia geral propostas da directoria, versando sobre reforma estatutária, dissolução ou liquidação da sociedade, cisão, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração diária da sociedade será exercida por um director-geral para o mandato de dois anos.

Dois) Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o director-geral indicará o seu substituto dentro dos membros da sociedade.

Três) A direcção executiva poderá delegar poderes a terceiros através de uma procuração ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duecentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral, órgão de deliberação máximo da sociedade decidirá sobre todos os negócios da sociedade e elegerá os membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais, por convocação do conselho de administração.

CAPÍTULO VIII

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social começará em um de Janeiro e terminará em trinta e um de Dezembro de cada ano, quando deverão ser levantados o balanço patrimonial, lucro ou prejuízo acumulados e as origens e aplicações dos recursos, considerando-se as amortizações, deduções e provisões facultadas por lei que forem aconselháveis.

CAPÍTULO IX

Da distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Do lucro líquido apurado em cada exercício e o saldo remanescente terá o destino que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO X

Do regime de pessoal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O pessoal da sociedade será regido pela Legislação de Trabalho de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O regimento interno da sociedade, que deverá ser submetido ao conselho de administração, fixará a estrutura da empresa, seu funcionamento, bem como as atribuições dos respectivos cargos e funções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos neste estatuto social serão decididos pelo conselho de administração.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Movi-MotorsMinh Chanh Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma sociedade denominada Movi-MotorsMinh Chanh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro. Nguyen VanChanh, maior, solteiro, nascido a dez de Agosto de mil novecentos e setenta, natural de Vietname, portador do Passaporte n.º B5979798, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de *Movi-MotorsMinh Chanh Sociedade Unipessoal, Limitada* e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, número mil duzentos e setenta e cinco.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e manutenção de viaturas e veículos a motor;
- b) Venda de viaturas e veículos a motor;
- c) Importação e exportação de viaturas e peças de viaturas;
- d) Demais actividades conexas e/ou complementares.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, desde que haja consenso dos sócios, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente exclusivamente ao sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem validamente sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da vontade do sócio gozando.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Poder-se-á, sempre que necessário, transmitir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa a quem nomear-se-á administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo administrador nomeado ou por procurador especialmente constituído.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócios assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Conflitos e foro)

Um) Quaisquer conflitos emergentes do presente contrato de sociedade e demais correcções ao contrato de sociedade, serão sempre resolvidos.

Dois) A ausência de solução amigável permite às partes a propositura da competente acção legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

7 Opções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Orlando Soares de Barros Gaspar e Ema Milagre Munhame, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, *7 Opções, Limitada* e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse número quinhentos e trinta e oito, rés-do-chão, bairro Central, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

7 Opções, Limitada adiante designada por sociedade, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse número quinhentos e trinta e oito, rés-do-chão, — Bairro Central.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A 7 Opções, Limitada., tem como objecto principal: Prestação de Serviços, nas seguintes áreas:

- a) Projectos de arquitectura;
- b) Engenharia;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Promoção Imobiliária;
- e) Consultoria;
- f) Actividades turísticas;
- g) Importação e exportação;
- h) Trading.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos mil meticais, em dinheiro, sendo que:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Soares de Barros Gaspar;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Ema Milagre Munhame.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação previa da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do numero um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicado o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até dez vezes o valor nominal do capital social, para capitalização da sociedade, carecendo a sua realização de deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Poderão ser exigidos aos sócios suprimentos nos termos a deliberar pela assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação por escrito, cujo conteúdo devesse ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Orlando Soares de Barros Gaspar, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na origem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto a o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de um dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) Fica definido que qualquer um dos sócios, se pode fazer representar a sociedade, em qualquer operação excepto nas vendas.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Na falta de deliberação diversa pela assembleia geral, os lucros e perdas da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) Por acordo mútuo a sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável, em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição transitória

Fica desde já nomeado membro do conselho de administração, o sócio Orlando Soares de Barros Gaspar.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Pinto Música, Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100621568 uma sociedade denominada Pinto Música, Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pinto Jacinto Música Mbedo, solteiro maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110100383960A, emitido aos treze Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo-Cidade, residente na Rua do Rio Vanduzi número quarenta e sete, Sommerschild dois, Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pinto Música, Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Alto Maé quarteirão nove, Flat cinquenta e quatro, casa um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro, bem assim transferir a sua sede para qualquer outra parte do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Corte e costura de roupa;
- b) Acessoria e prestação de serviços em fina e alta costura;
- c) Formação, treinamento e monitoria em corte e costura;
- d) Agenciamento.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar ao objecto principal, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Pinto Jacinto Música Mbedo.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510